



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 029/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00012472/2017-79

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV

Interessado: COMERCIAL MARIANA – DERIVADOS DO LEITE LTDA - ME

CNPJ: 13.569.500/0001 – 90

Endereço: PAD-DF, MÓDULO D-5, CAPÃO SECO, PARANOÁ/DF, CEP 71.691-010.

Coordenadas Geográficas: 227778.00 m E; 8232180.00 m S **Fuso:** 23L

Registro no CAR: DF-5300108-EFFC63F4348C451EB42A737358E1FF00.

Atividade Licenciada: RESFRIAMENTO E PREPARAÇÃO DE LEITE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIO (500 M2) COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTE, CONSTITUÍDO COM 2 LAGOAS IMPERMEABILIZADAS (790 M3).

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **029/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV, do Processo nº **00391-00012472/2017-79**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
5. Fica autorizada a conclusão da instalação/construção das câmaras frias, de secagem, de salmoura, de maturação, sala e depósito de embalagens, junto ao galpão do laticínio, conforme já autorizado na I.T. nº 431.000.038/2016 – GERUR/COIND/SULAM(fl. 237) de acordo com o projeto contemplado na folha 224;
6. Todo o soro de leite produzido no empreendimento deve ser sempre separado e reaproveitado na produção de subprodutos ou na alimentação animal e jamais deve ser inserido no sistema de tratamento;
7. Caso o empreendimento venha a produzir manteiga, todo o leiteiro (água de lavagem da manteiga) deve ser separado juntamente com o soro. E jamais deve ser inserido no sistema de tratamento;
8. Manter o reservatório de soro sempre tampado e realizar manutenções no mesmo caso seja necessário a fim de evitar extravasamentos e jamais permitir que o soro tenha contato direto com o solo. O mesmo serve para o cocho destinado a oferecer soro para o plantel de bovinos leiteiros da fazenda;
9. Toda gordura retirada da caixa de gordura deve ser embalada em sacos plásticos e depositada em lixeira para ser recolhida pelo SLU ou ser oferecida para suínos como ocorre atualmente de modo que está nunca seja direcionada diretamente para o sistema de tratamento;
10. Manter as caixas de inspeção que conduzem os efluentes para as lagoas de tratamento com suas tampas fechadas, evitando assim a penetração das águas pluviais de modo a não sobrecarregar o volume das lagoas;
11. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto dos efluentes gerados e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
12. Apresentar análise de efluentes anualmente. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da primeira lagoa de tratamento (Lagoa anaeróbia 1), saída da segunda lagoa de tratamento

(Lagoa aeróbica 2). **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;**

13. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que eventualmente vierem a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas;

14. O único efluente destinado à irrigação das lavouras e ou pastagens será aquele oriundo da segunda lagoa de tratamento;

15. Os sulcos destinados a conduzir o efluente após tratamento sempre deverão estar em boas condições para que o efluente percorra toda sua extensão sem a presença de obstáculos. O efluente tratado também poderá ser distribuído na área de pastagem/lavoura por meio de tanque chorumeira.

16. Apresentar no prazo 06 (seis) meses cronograma de elaboração e execução de projeto do leito de secagem de lodo, conforme proposto no documento nº [1359176](#);

17. O esgotamento total do lodo sedimentado da lagoa anaeróbica deve ocorrer a cada 10 (dez) anos, e o esgotamento total do lodo da lagoa aeróbica (facultativa) deve ocorrer a cada 33 (trinta e três) anos. Podendo os prazos de esgotamento serem revistos à qualquer tempo por este IBRAM, caso a eficiência das lagoas seja comprometida a ponto de afetar a eficiência do sistema;

18. Manejar a lagoa anaeróbica com objetivo que o efluente não tenha coloração esverdeada (excesso de algas verdes na superfície da lagoa);

19. Permitir a presença exclusiva de gramíneas nas margens e taludes das lagoas de estabilização, bem como, mantê-la sempre aparada com objetivo de facilitar o manejo, inspeção, vistoria e o fácil acesso ao local;

20. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada e destinada ao sistema de tratamento. Manter a área ao redor das lagoas e dos canos que conduzem o efluente até as lagoas sempre cercada. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às lagoas;

21. Caso a área de lavagem de caminhões venha a ser construída, esta deve possuir piso impermeável, em área circundada por canaletos interligados a Separador de Água e Óleo (SAO) com cálculo de dimensionamento que leve em conta a contribuição de águas pluviais em área descoberta do lavador de caminhões;

22. Apresentar a este IBRAM, planta do Sistema de Drenagem Oleosa da área de lavagem (lava-jato de caminhões), constando todos os canaletos e Sistema Separador de Água e Óleo (SAO). O SAO deve estar construído de acordo com a Norma ABNT NBR 14.605-2:2010.

23. Deve ser apresentado dimensionamento da vazão do SAO de acordo com Anexo A da norma ABNT NBR 14.605-2:2010, levando em consideração a área não coberta e circundada por canaletes;

24. Ao lavar as instalações internas da agroindústria, do curral, sala de ordenha e demais áreas externas do laticínio deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão de água;

25. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);

26. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

27. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 30/06/2017, às 18:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Erica Barreto Campelo Lima, Usuário Externo**, em 01/08/2017, às 09:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1462316** código CRC= **67DC1934**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012472/2017-79 Doc. SEI/GDF 1462316

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 29/06/2017 09:34:38.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543